

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: sexta-feira, 17 de agosto de 2018 14:08
Para: Fluminense Football Club; FLUMINENSE MARCELO PENHA
Cc:
Assunto: Enc: DECISÃO - PROCESSOS Nº 197 e 274/2018 - STJD

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: sexta-feira, 17 de agosto de 2018 13:58
Para: Presidencia
Assunto: Enc: DECISÃO - PROCESSOS Nº 197 e 274/2018 - STJD

De: Aline Pereira
Enviado: sexta-feira, 17 de agosto de 2018 13:18
Para: Rj Administrativo; Rj ca; Rj Presidencia; Rj Registro; Rj Competicao; Fluminense.00009RJ; Lucas Maleval (maleval.lucas@gmail.com)
Assunto: DECISÃO - PROCESSOS Nº 197 e 274/2018 - STJD



OFÍCIO/SEC nº 561/2018– STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Para: Fluminense FC
Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2018.

Comunicamos a decisão
(ões) do(s) processo(s) abaixo

relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 16 de agosto:

1) Processo nº 197/2018 ~ Recurso Voluntário ~ Procedência: TJD/RJ ~ Recorrente: Fluminense FC ~ Recorrido: TJD/RJ. AUDITOR RELATOR: DR. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do Recurso, para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento e reduzir a perda de mando de campo para 02 (duas) partidas, com o banimento da presença de toda e qualquer torcida organizada do Fluminense Footbal Clube, bem como camisas, faixas, apetrechos que de qualquer maneira façam alusão à essas torcidas inclusive instrumentos musicais e manter a multa de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao Art. 213 I, II e III §1º do CBJD, divergindo os Auditores Dr. Décio Neuhaus, Dr. José Perdiz e Dra Arlete Mesquita que reduziam também a multa para R\$10.000,00 (dez mil reais). Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

2) Processo nº 274/2018 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro ~ Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: DR. OTÁVIO HENRIQUE MENEZES NORONHA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do Recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) aplicada a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, por infração ao Art. 191 III do CBJD c/c Art. 6º I e XII do RGC/18. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Aline Andriolo
Secretaria do Pleno do STJD

Aline Pereira Andriolo - Secretária do Pleno

STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

aline.pereira@cbf.com.br

+55 21 3572 - 6709

www.cbf.com.br

TORCIDA E SELEÇÃO.
GIGANTES POR NATUREZA.



Expediente

17/08/2018

Ofício: 562/2018